



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018**

**CARTA-CONVITE Nº 001/2018**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

De ordem do Senhor **Jader Quintino Alves, Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba – Minas Gerais**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações e de acordo com a Lei nº. 8666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 12.349/10, torna-se público para o conhecimento de quantos possam interessar que receberemos até **as 14h00min do dia 06 de abril de 2018**, no setor de protocolo desta Câmara, situada a Rua Prefeito Ismael Furtado, n.º 335 – Centro, Carmo do Paranaíba/MG, os envelopes contendo a Habilitação e a Proposta, para a presente Licitação, na modalidade **CONVITE** do **TIPO MENOR PREÇO**, para aquisição do objeto abaixo:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em conformidade com o Anexo I- Especificações do objeto.

**1.2.** O objeto deste certame terá destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do art. 47 e 48, inciso I, da LC 123/06. Em conformidade com o inciso II, art. 49 da LC 123/06, caso não haja um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas nesta Carta-Convite, os itens serão destinados à ampla concorrência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas convidadas, que se encontram na qualidade de ME/EPP, e demais empresas do ramo, cadastradas ou não, em qualquer órgão da Administração Pública, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na condição da habilitação, e cujo objeto social da empresa expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique, ao menos, atividade de comercialização do serviço em compatibilidade com o objeto licitado, atendendo as determinações contidas no § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93.

### **2.2. Não poderão participar desta Licitação:**

**2.2.1.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.2.** Empresa suspensa de participar de Licitação realizada por qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

**2.2.3.** Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como àquelas descritas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**2.3.** A participação na presente Licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes nesta Carta-Convite e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

## **3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (EM VIGOR NA DATA DA ABERTURA):**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### **3.1. Para fins de Habilitação de Pessoa Jurídica:**

**3.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e/ou última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial demonstrando ser o seu objeto social pertinente ao objeto ora licitado;

**3.1.2.** Registro empresarial na Junta Comercial em caso de empresário individual;

**3.1.3.** Certidão de regularidade junto ao FGTS – CRF;

**3.1.4.** Prova de inscrição no CNPJ;

**3.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991);

**3.1.6.** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.1.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa – CNDT;

**3.1.8.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física;

**3.1.9.** Atestado de capacidade técnica que comprove que o Licitante tenha executado satisfatoriamente o mesmo objeto da presente Licitação;

**3.1.10.** Comprovação de que a empresa licitante possui profissional(is) disponível(is) de nível superior, no mínimo 01 (um) especialista responsável, com bacharelado nas áreas



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

de administração, ciências contábeis, economia, psicologia, direito e Gestão de Recursos Humanos, com experiência em plano de cargos, carreiras e vencimentos para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto dessa licitação;

**3.2.** A empresa licitante deverá apresentar ainda, para fins de habilitação, **Declaração (Anexo IV)**, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei que:

- a empresa não se apresenta inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- a empresa não emprega trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva execução do objeto deste contrato;
- que os seus sócios, representantes legais e as pessoas ligadas a eles não possuem, relações de parentesco, por afinidade ou consangüinidade, até o segundo grau, com os agentes públicos do município de Carmo do Paranaíba, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba: “Art. 35. O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.”

**3.3.** Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida nesta Carta-Convite.

**3.4.** Para a efetiva habilitação, os interessados em concorrer ao presente certame, deverão apresentar documentos, devidamente autenticados por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, hipótese em que a autenticação ocorrerá mediante a apresentação dos originais legíveis; ou ainda, pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**3.5.** Os documentos extraídos pela internet poderão ter sua autenticidade conferida junto aos sites dos Órgãos emissores, no momento da abertura do envelope.

**3.6.** Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação de documentos exigidos nesta Carta-Convite.

**3.7.** Os envelopes contendo a **documentação** relativa à **habilitação** serão abertos no dia 06 de abril de 2018 às 14h00min.

**3.8.** Caso a empresa licitante tenha interesse em fazer uso dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com a documentação acima relacionada, a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou EPP (Anexo III), e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento emitido por órgão público que comprove o enquadramento, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios.

#### **4. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo, termo inicial corresponderá à data da sessão pública de abertura dos envelopes, contendo a habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

4.3. A não regularização da documentação implicará na Inabilitação do Licitante e conseqüentemente sua exclusão deste procedimento licitatório.

## **5. DOS MODELOS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

5.1. Os Licitantes deverão apresentar na data e horário previsto no preâmbulo desta Carta-Convite, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**, a documentação comprobatória da sua habilitação requerida no **item 3**, e no **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**, a sua proposta comercial, nos termos do **item 6**, sendo que em ambos haja a identificação do número do Convite na parte externa, bem como a identificação do Licitante, conforme modelos a seguir:

### **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**CARTA-CONVITE Nº 001/2018**

**PROPONENTE:**

### **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**CARTA-CONVITE Nº 001/2018**

**PROPONENTE:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

## **6. DA PROPOSTA:**

**6.1.** As propostas, juntamente com a habilitação, deverão ser apresentadas até às 14h00min do dia 06 de abril de 2018, em envelopes hermeticamente fechados e deverão estar datadas, assinadas, sem rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas, de acordo com o modelo do **Anexo I deste Carta-Convite.**

**6.2.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

**6.3.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas nesta Carta-Convite.

**6.4.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO.**

**6.5.** A Licitante deverá elaborar sua proposta de preço com base nesta Carta-Convite e seus anexos e sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos serviços, dos quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **7. DO JULGAMENTO:**

**7.1.** A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” serão realizadas sempre em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**7.2.** Serão julgados inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação exigida no item 3.

**7.3.** A Comissão Permanente de Licitações analisará, **em primeiro lugar**, a documentação de **habilitação preliminar**. Os membros da Comissão Permanente de Licitações e os



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

participantes, **se presentes**, rubricarão cada documento. Serão inabilitados os Licitantes cuja documentação não satisfizer as exigências desta Carta-Convite.

**7.4.** Recebidos os envelopes “Habilitação” e “Proposta” e uma vez iniciada a abertura deles, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Carta-Convite.

**7.5.** Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, serão estabelecidos, pela Comissão Permanente de Licitações, para abertura dos envelopes “Proposta”, nova data e horário para sua realização.

**7.5.1.** Nesse caso, os licitantes serão convocados a comparecer, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais presentes.

**7.6.** O não comparecimento do representante dos licitantes a essa sessão não impedirá que a Comissão Permanente de Licitações a realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza, ressalvado o direito de interposição de recurso.

**7.7.** Será desclassificada a proposta que:

**7.7.1.** Não atenda às exigências desta Carta-Convite e/ou imponha condições;

**7.7.2.** Seja omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.7.3.** Contenha preço excessivo ou inexequível, como nos termos do § 3º do artigo 44 da Lei 8666/93;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

7.8. Atendidas as exigências desta Carta-Convite, a Comissão Permanente de Licitações analisará as propostas e considerará vencedora a empresa licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, dentro do critério de **MENOR PREÇO**;

7.9. Para critérios de desempate serão observadas as regras previstas no § 2º do artigo 3º, bem como do § 3º do artigo 45 da Lei 8666/93.

## **8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:**

8.1. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

8.1.1. Julgamento objetivo e classificação das propostas de preços com os requisitos do ato convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

8.1.2. Deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.2. A fase de julgamento das propostas de preços compreenderá a análise dos documentos contidos no envelope único de "Proposta de Preços" dos licitantes.

8.3. A Comissão Permanente de Licitações ao realizar o julgamento das propostas de preços objetivamente, sem desvio aos elementos técnicos e atendendo as exigências desta Carta-Convite, declarará vencedor do certame o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**

**E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br**

**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**9.2.** Dos atos decorrentes da aplicação desta Carta-Convite cabem recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitações e protocolada de segunda a sexta-feira, das 12:00h às 18:00h, na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, situada a Rua Prefeito Ismael Furtado, n.º 335 – Centro, Carmo do Paranaíba – MG, observadas, em qualquer caso, as demais prescrições dispostas no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** No caso de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, após esgotados todos os prazos recursais, designará nova data para abertura do envelope “Proposta de Preços”, mediante convocação direta a todos os interessados.

**9.4.** Sendo necessário o adiamento da conclusão da fase de habilitação para que a Comissão Permanente de Licitações proceda à análise da documentação apresentada, o resultado do julgamento será comunicado posteriormente e diretamente a todos os licitantes.

**9.5.** Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos, vedada a retirada do processo das dependências desta Câmara Municipal.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO**

**10.1.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura dos envelopes.

**10.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.3.** Acolhida a impugnação contra esta Carta-Convite, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgada nos termos previstos nesta Carta-Convite.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

**10.4.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretense licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8666/93.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** A Comissão Permanente de Licitações após proceder ao julgamento da presente licitação, bem como decididos os recursos, quando houver, submeterá o seu resultado à deliberação da autoridade competente, com vista à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

**11.2.** Os serviços correspondentes ao objeto desta Carta-Convite serão adjudicados ao vencedor, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório.

**11.3.** Caso a Administração tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato” ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba a adjudicatária o direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Carta-Convite e das demais sanções legais aplicáveis.

**11.5.** A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), fax ou qualquer outro meio a critério da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

## **12. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O pagamento será realizado depois de concluídos todos os trabalhos, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.

**12.2.** O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.

**12.3.** Dados para emissão da Nota Fiscal:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	CNPJ: 21.244.801/0001-72
Endereço: Rua Ismael Furtado nº 335	Inscrição Estadual: Isenta
Fax: (34) 3851-2150	Fone: (34) 3851- 2150

**12.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

**12.5.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

**# 01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.35.00 # - Serviços de Consultoria**

## **13. DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

**13.1.3.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

**13.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

**13.1.6.** Rescisão Contratual.

#### **14. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba – MG poderá revogar ou anular esta Licitação nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**14.2.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta Licitação.

**14.3.** No caso do Licitante vencedor desistir da proposta apresentada, serão convocados os demais Licitantes, obedecendo-se a ordem de classificação para a execução do objeto, **sempre pelo preço da proposta vencedora em primeiro lugar**, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.

**14.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, dentro dos seus limites legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

**14.5.** Findo o prazo de recebimento das propostas e documentação estabelecido no preâmbulo desta Carta-Convite, não será permitido, em hipótese nenhuma, qualquer outro Licitante interessado, como também qualquer retificação da documentação e/ou propostas após a entrega destas.

**14.6.** Qualquer cidadão poderá participar da sessão pública de abertura das propostas.

**14.7.** Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais ou outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

**14.8.** Para dirimir litígios judiciais oriundos desta licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.9.** Integram este edital, os seguintes documentos:

**14.9.1.** Anexo I – Especificações do objeto;

**14.9.2.** Anexo II - Formulário padronizado de proposta;

**14.9.3.** Anexo III - Minuta de contrato;

**14.9.4.** Anexo IV - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou EPP;

**14.9.5.** Anexo V – Declaração.

**14.10.** Esta Carta-Convite está disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br/> e também no quadro de avisos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
**E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br**  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**14.11.** A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados, estando disponível para o atendimento de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min.

Carmo do Paranaíba, 20 de março de 2018.

---

**Vivaldo Moreira de Deus**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**  
**da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

## **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1. Objeto:** Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

### **2. Descrição do Objeto:**

**2.1.** A empresa contratada deverá reestruturar o Plano de Cargos e Vencimentos, compreendendo as fases de diagnóstico organizacional voltado à área de gestão de pessoas, revisão da estrutura, elaboração dos perfis de cargos, avaliação de cargos, pesquisas salariais e política de remuneração, cálculo das faixas salariais e elaboração da tabela salarial.

### **3. Metodologia**

**3.1.** A construção de novos instrumentos de gestão de pessoas requer o uso de recursos metodológicos, que favoreçam o envolvimento de dirigentes e servidores de todos os níveis hierárquicos, mediante estímulo permanente ao intercâmbio de idéias e experiências e à busca de soluções. Visando atingir os objetivos propostos, pede-se que a Contratada utilize os seguintes instrumentos metodológicos:

**3.1.1.** Trabalho em equipes, orientado para resultados, sob a forma de oficinas de trabalho, entrevistas individuais e coletivas e reuniões que permitam levantar percepções e sugestões, bem como validar informações e dados coletados;

**3.1.2.** Levantar, junto à área de recursos humanos, a legislação e as normas existentes, bem como dados relativos à força de trabalho permanente, temporária e terceirizada, com respectiva carga horária, lotação e competências técnicas;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**

**E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br**

**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**3.1.3.** Coletar e analisar os documentos da Empresa e demais organismos municipais que tratem das políticas de gestão de pessoas visando incorporar, quando possível, diretrizes gerais de governo sobre a matéria;

**3.1.4.** Realizar entrevistas individuais e/ou em grupos, a partir de questionários semi-estruturados;

**3.1.5.** Visitar unidades administrativas com vistas a conhecer processos de trabalho, instalações físicas e equipamentos disponíveis;

**3.1.6.** Realizar, sistematicamente, reuniões com dirigentes para o acompanhamento dos trabalhos e validação dos resultados;

**3.1.7.** Exercer o papel de facilitador e/ou orientador, na condução do processo de construção da política de pessoal;

### **4. Análise e reestruturação do plano**

**4.1.** A contratada deverá cumprir a descrição do conjunto de métodos, técnicas e procedimentos, citados de maneira detalhada no item 3, do Anexo I, que deverão ser utilizados no decorrer dos trabalhos, considerando a elaboração e apresentação de um cronograma contendo o plano de trabalho e o planejamento das atividades.

**4.2.** A Contratante deverá definir uma Comissão Especial composta 6 (seis) membros, sendo 3 (três) deles vereadores e 3 (três) servidores da Câmara Municipal, nomeados através de Portaria, que ficará responsável pelo acompanhamento da realização do trabalho, junto à empresa contratada.

**4.3.** A Contratante deverá adotar os seguintes passos:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**

**E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br**

**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**4.3.1.** Realizar o levantamento e análise de dados com descrição de todos os cargos da Câmara Municipal, delimitando atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo;

**4.3.2.** Analisar e identificar os cargos e funções, realizando sua descrição e hierarquização;

**4.3.3.** Identificação de requisitos para provimento de cargos em funções gratificadas;

**4.3.4.** Realização do levantamento de atribuições, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias aos cargos identificados;

**4.3.5.** Elaboração das descrições de cargos, com suas respectivas atribuições, deveres, responsabilidades, requisitos para provimento e competências técnicas e habilidades exigidas para sua ocupação, com definição da estrutura administrativa após avaliação da estrutura atual;

**4.3.6.** Definição e mapeamento das competências necessárias para cada função;

**4.3.7.** Levantamento das atividades desenvolvidas em cada unidade organizacional;

**4.3.8.** Realizar entrevistas com a Mesa Diretora e servidores;

**4.3.9.** Observações In loco;

**4.3.10.** Realizar uma pesquisa salarial de mercado;

**4.3.11.** Estudos sobre impacto financeiro e simulações de custos para implantação do plano proposto, com cálculo das faixas salariais, incluindo cálculos de reajuste legal, movimentação salarial (enquadramento, promoção e mérito) e salário de admissão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 4.3.12. Realizar uma adequação a realidade orçamentária;
- 4.3.13. Proceder à comparação entre os dados coletados, verificando titulação do cargo, função, atividade, tarefas e competências necessárias para adequação à estrutura funcional aprovada;
- 4.3.14. Elaborar novas descrições de cargo;
- 4.3.15. Apresentar de uma proposta de migração dos empregados pertencentes ao sistema de gestão salarial atual, para o plano a ser implantado;
- 4.3.16. Análise jurídica;
- 4.3.17. Apresentação da proposta à gestão;
- 4.3.18. Divulgação do trabalho e sensibilização de todos os servidores da Câmara Municipal;
- 4.3.19. Apresentação da nova proposta aos funcionários;
- 4.3.20. Adequação às sugestões;
- 4.3.21. Analisar juridicamente a proposta elaborada pela Assessoria jurídica da Câmara;
- 4.3.22. Adequar às alterações necessárias;

## **5. Procedimento:**

**5.1.** A contratada, por meio de seus empregados, obrigará-se a obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

**5.2.** Será de responsabilidade da contratada, elaborar e executar as atividades de divulgação do trabalho executado, durante todo o tempo de vigência do contrato;

**5.3.** Para todas as fases deverão ser apresentados relatórios, submetidos à fiscalização e penderes de aprovação pela Mesa Diretora.

**5.4.** Sempre que houver necessidade, os documentos serão submetidos à análise Comissão Especial, que poderá realizar questionamentos e solicitar alterações, o número de vezes que se faça necessário, até que se tenha a versão final da proposta.

**5.5.** A contratada deverá projetar os produtos com as etapas e prever as possíveis repercussões jurídicas e administrativas para a migração do Organograma atual para o proposto, bem como da estrutura salarial atual para o Plano proposto, sugerindo as estratégias mais adequadas para a sua execução;

**5.6.** A Câmara Municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

**5.7.** À contratante será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

**5.8.** A contratada deverá formular o trabalho, alinhado às melhores práticas do mercado e às necessidades da Câmara Municipal de estabelecer uma moderna política salarial que promova atração, retenção e motivação de pessoas, bem como elevação da produtividade focada nos resultados, tendo por diretriz a gestão por competências.

## **6. Prazos**

**6.1.** O prazo máximo previsto para a análise, reestruturação, conclusão, e acompanhamento do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**6.1.1.** O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado, a critério da Mesa Diretora, por mais 60 (sessenta) dias, num total máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**6.2.** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais;

**6.3.** A empresa contratada deverá montar um cronograma específico para cada atividade desenvolvida, inclusive os prazos de aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal, adotando como prazo máximo de cada entrega o prazo acima supracitado;

**6.4.** O prazo máximo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contatos a partir da assinatura do instrumento contratual;

## **7. Deveres e responsabilidades da Contratante**

**7.1.** Assegurar o acesso às informações, documentos e dados que se fizerem necessários para a realização dos trabalhos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

7.2. Atuar como facilitador nos contatos que a Contratada, por força dos projetos contratados, venha a ter que manter com outros órgãos da administração municipal;

7.3. Definir a estrutura para implantação e acompanhamento dos serviços a serem desenvolvidos;

7.4. Nomear a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos trabalhos;

7.5. Participar de reuniões de trabalho de forma a manter-se permanentemente atualizado sobre o estágio de andamento dos trabalhos bem como eliminar obstáculos e entraves ao seu desenvolvimento e promover o adequado cumprimento dos serviços constantes desta proposta;

7.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

7.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;

7.8. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, ao término dos trabalhos;

7.9. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;

## **8. Deveres e Responsabilidades da Contratada**

8.1. Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos trabalhos técnicos constantes dessa proposta, segundo padrões de alta qualidade, confiabilidade e transparência, e pelo cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos;

8.2. Disponibilizar equipe técnica, conforme proposta apresentada, para realização dos trabalhos previstos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**

**E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br**

**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**8.3.** Promover, mensalmente, ou quando necessário, reuniões de trabalho com a Mesa Diretora, Comissão Especial e Servidores de forma a posicioná-los sobre o andamento dos trabalhos, dificuldades e entraves encontrados, com vistas ao desenvolvimento adequado dos serviços propostos e de forma a permitir a permanente equalização de conhecimentos;

**8.4.** Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica e de coordenação;

**8.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos decorrentes dos serviços prestados;

**8.6.** Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto, vedada sua divulgação, sem permissão da Câmara Municipal;

**8.7.** Ser responsável interinamente por todos os profissionais necessários à completa execução do serviço contratado; dispor de pessoal técnico capacitado, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes de eventuais despesas;

**8.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através da Comissão Especial, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas;

**8.9.** Responsabilizar-se a fornecer empregados em quantidade suficiente para o perfeito atendimento do contrato;

**8.10.** Assumir, eximindo a contratante de todas as obrigações, todas as despesas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, impostos, indenizações, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, que ficarão a



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
**E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br**  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

cargo da contratada, em nada se solidarizando com a contratante quanto ao cumprimento dessas obrigações;

**8.11.** Indenizar, imediatamente, danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences da contratante;

**8.12.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**8.13.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, status e relatório referente aos serviços prestados;

**8.14.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**8.15.** A contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sem prévia e formal autorização da contratante;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

**ANEXO II- FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018**

**CARTA-CONVITE Nº 001/2018**

Processo nº 005/2018 – Carta-Convite nº 001/2018	Data abertura: 06/04/2018
Horário entrega envelopes: 14h00min	Horário de abertura: 14h00min
Empresa:	CNPJ:
Insc. Est./CEI/PIS/NIT:	E-mail:
Endereço:	Telefone:
Município:	UF:
Nome dos sócios e participação societária:	

DESCRIÇÃO	VALOR
Prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no Quadro de Cargos dos servidores, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, sistematização normativa, com implantação de novo organograma estrutural com a revisão e reformulação do Plano de Cargos, Vencimentos e carreiras da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba (Lei Complementar Municipal nº 005 de 24/01/2012.)	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.	PAGAMENTO: CONFORME DEFINIDO NO ITEM 12 DESTA CARTA- CONVITE
---	--

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Carimbo da empresa e assinatura  
do Proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018**

### **CONVITE Nº 001/2018**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/ 2018**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora –, Jader Quintino Alves, Presidente e Romis Antônio dos Santos, Vice-presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa....., CNPJ..... endereço..... representada neste ato por pelo (a) diretor (a) Sr (a). ....., ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1.** Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 005/2018, Convite nº 001/2018, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**1.2.** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, a Carta- Convite nº 001/2018, com seus anexos e a proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente contrato administrativo é contratação de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato inicia-se em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 e encerra-se em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1.** Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

## **CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO OU O REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Este contrato será de execução indireta, com prazo determinado, conforme vigência do Contrato, constante na Cláusula Terceira.

**5.2.** O regime de execução dos serviços a serem realizados pela Contratada são aqueles previstos no anexo I da Carta-Convite - Especificações do Objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado depois de concluídos todos os trabalhos, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.

**6.2.** O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.

**6.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **7.1. DA CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Assegurar o acesso às informações, documentos e dados que se fizerem necessários para a realização dos trabalhos;

**7.1.2.** Atuar como facilitador nos contatos que a Contratada, por força dos projetos contratados, venha a ter que manter com outros órgãos da administração municipal;

**7.1.3.** Definir a estrutura para implantação e acompanhamento dos serviços a serem desenvolvidos;

**7.1.4.** Nomear a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos trabalhos;

**7.1.5.** Participar de reuniões de trabalho de forma a manter-se permanentemente atualizado sobre o estágio de andamento dos trabalhos bem como eliminar obstáculos e entraves ao seu desenvolvimento e promover o adequado cumprimento dos serviços constantes desta proposta;

**7.1.6.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

**7.1.7.** Notificar a contratada, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**

**E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br**

**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**7.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, ao término dos trabalhos;

**7.1.9.** Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;

### **7.2. DA CONTRATADA:**

**7.2.1.** Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos trabalhos técnicos constantes dessa proposta, segundo padrões de alta qualidade, confiabilidade e transparência, e pelo cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos;

**7.2.2.** Disponibilizar equipe técnica, conforme proposta apresentada, para realização dos trabalhos previstos;

**7.2.3.** Promover, mensalmente, ou quando necessário, reuniões de trabalho com a Mesa Diretora, Comissão Especial e Servidores de forma a posicioná-los sobre o andamento dos trabalhos, dificuldades e entraves encontrados, com vistas ao desenvolvimento adequado dos serviços propostos e de forma a permitir a permanente equalização de conhecimentos;

**7.2.4.** Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica e de coordenação;

**7.2.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos decorrentes dos serviços prestados;

**7.2.6.** Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto, vedada sua divulgação, sem permissão da Câmara Municipal;

**7.2.7.** Ser responsável interinamente por todos os profissionais necessários à completa execução do serviço contratado; dispor de pessoal técnico capacitado, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes de eventuais despesas;

**7.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através da Comissão Especial, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas;

**7.2.9.** Responsabilizar-se a fornecer empregados em quantidade suficiente para o perfeito atendimento do contrato;

**7.2.10.** Assumir, eximindo a contratante de todas as obrigações, todas as despesas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, impostos, indenizações, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**

**E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br**

**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

serviços e aos empregados, que ficarão a cargo da contratada, em nada se solidarizando com a contratante quanto ao cumprimento dessas obrigações;

**7.2.11.** Indenizar, imediatamente, danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences da contratante;

**7.2.12.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**7.2.13.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, status e relatório referente aos serviços prestados;

**7.2.14.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**7.2.15.** A contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sem prévia e formal autorização da contratante;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**# 01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.35.00 # - Serviços de Consultoria**

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

**9.1.3.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

**9.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

**9.1.6. Rescisão Contratual.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

**10.2.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

JADER QUINTINO ALVES  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE  
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018**

**CARTA-CONVITE Nº 001/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/14, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos artigos. 42 a 49 da citada Lei.

\_\_\_\_\_ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

\*\*\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

Obs.: \* Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, de forma que identifique a proponente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018**

#### **CARTA-CONVITE Nº 001/2018**

O(a) contratado(a) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, situada/residente a \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que:

- não se apresenta inidôneo(a) para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- não emprega trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva execução do objeto deste contrato;
- que os seus sócios, representantes legais e as pessoas ligadas a eles não possuem, relações de parentesco, por afinidade ou consangüinidade, até o segundo grau, com os agentes públicos do município de Carmo do Paranaíba, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba. “Art. 35. O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.”

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

\_\_\_\_\_, de 2018.

---

Assinatura do Diretor ou Representante Legal